



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL N. 767 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COARI, para o exercício de 2022.

KEITTON WYLLYSON PIONHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal de COARI, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de COARI, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a Receita em R\$ 296.887.464,16 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 296.887.464,16 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	296.887.464,16
Receitas Correntes	289.882.266,42
Receitas de Capital	620.460,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.384.737,74
Total geral:	296.887.464,16

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	11.183.903,00
03 - Essencial à Justiça	4.908.777,76
04 - Administração	36.306.079,92
06 - Segurança Pública	280.000,00
08 - Assistência Social	10.545.157,60
09 - Previdência Social	6.384.737,74
10 - Saúde	37.309.024,19
11 - Trabalho	300.000,00
12 - Educação	75.287.320,66
13 - Cultura	3.603.879,12
15 - Urbanismo	82.120.033,72
16 - Habitação	1.650.000,00
17 - Saneamento	5.689.785,80
18 - Gestão Ambiental	180.000,00
20 - Agricultura	2.705.000,00
23 - Comércio e Serviços	755.000,00
26 - Transporte	7.074.252,41
27 - Desporto e Lazer	910.000,00
28 - Encargos Especiais	1.563.563,29
99 - Reserva de Contingência	8.130.948,95
Total geral:	296.887.464,16

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	11.183.903,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	2.546.128,41
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	2.362.649,35
122 - Administração Geral	88.126.382,30
123 - Administração Financeira	4.177.494,25
125 - Normatização e Fiscalização	597.000,00

243 -Assistência à Criança e ao Adolescente	3.900.000,00
244 -Assistência Comunitária	3.680.157,60
272 - Previdência do Regime Estatutário	6.384.737,74
301 -Atenção Básica	13.330.683,05
302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.873.339,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.162.220,00
306 -Alimentação e Nutrição	15.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	300.000,00
361 - Ensino Fundamental	68.164.777, 13
364 - Ensino Superior	50.000,00
365 - Educação Infantil	6.777.098,65
366 - Educação de Jovens e Adultos	255.899,33
367 - Educação Especial	39.545,55
392 - Difusão Cultural	1.233.879,12
451 - Infra-Estrutura Urbana	50.678.019,23
482 - Habitação Urbana	1.650.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	5.689.785,80
541 - Preservação e Conservação Ambiental	180.000,00
695 - Turismo	755.000,00
782 - Transporte Rodoviário	7.074.252,41
813 - Lazer	910.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.563.563,29
999 - Reserva de Contingência	8.130.948,95
Total geral:	296.887.464, 16

POR PROGRAMA

0001 -APOIO ADMINISTRATIVO	122.997.932,08
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	2.362.649,35
0007 - DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CIVIL	75.000,00
0010 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	54.918.059,68
0011 - HABITAÇÃO RURAL E URBANA	1.650.000,00
0012 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL	180.000,00
0014 - ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DE COARI	755.000,00
0015 -ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	3.330.157,60
0016-ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS	1.629.816,14
0018 - VALORIZAÇÃO DA MULHER COARIENSE	350.000,00
0020 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	910.000,00
0023-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.177.494,25
0027 -ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL	8.192.318,08
0028 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	59.964.700,77
29 - CIDADÃO COARIENSE	3.900.000,00
0032 - GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO	50.000,00
0038-ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	8.615.683,05
0039- MÉDIAEALTA COMPLEXIDADEAMBULATORIAL E HOSPITALAR	6.023.339,00
0044- IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL	1.233.879,12
0063 -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.347.708,60
0064 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.616.994,20
0065 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.563.563,29
0066 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.912.220,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.130.948,95
Total geral:	296.887.464, 16

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	225.697.775,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	113.372.093, 18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	263.766,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.061.915,45
DESPESAS DE CAPITAL	63.058.739,84

DESPESAS DE CAPITAL	63.058.739,84
AMORTIZACAO DA DIVIDA	862.541,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	8.130.948,95
RESERVA DE CONTINGENCIA	8.130.948,95
Total geral:	296.887.464,16

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	11.183.903,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	195.386.322,21
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COARI	69.161.425,00
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.330.157,60
05.00 - CAESC-COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENT COARI	3.309.969,66
06.00 - COARIPREV	6.384.737,74
09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.130.948,95
Total geral:	296.887.464,16

Artigo 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2021 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2022 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - O superávit financeiro do exercício anterior.
- III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, 1 da LRF

§ 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9º Durante o exercício de 2022 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

17 DE DEZEMBRO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

17 DE DEZEMBRO DE 2021